



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1948

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 049/2021, de 22 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECRETO Nº 049/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO
DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30
de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo
Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de
doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e
serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da
Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia
11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a
ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no
Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que
Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em
decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento
da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de
medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o
funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com
a prioridade de preservação de vidas;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CONSIDERANDO o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de casos, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo a restrição de locomoção noturna, como forma de enfrentamento da pandemia, em diversos municípios do Estado, incluindo Várzea Nova, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, do dia 22 até o dia 28 de fevereiro de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 22 até o dia 28 de fevereiro de 2021, no município de Várzea Nova, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº de 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços tais como: academias, supermercados, panificadoras e congêneres, bem como igrejas e tempos religiosos deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V - o funcionamento de postos de combustíveis e farmácias;

VI - os serviços de urgência, emergência e segurança, tais como ambulâncias, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 2º - Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

§ 2º - Ficam excetuados os serviços de delivery de lanchonetes e congêneres, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades afins, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 4º - Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do Novo Coronavírus (COVID-19), podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico www.varzeanova.ba.gov.br/Site/Ouvidoria ou pelo **telefone/WhatsApp (74) 98833-7077 (Vigilância Sanitária)**.

Art. 5º - A Polícia Militar da Bahia – PM/BA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº de 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 7º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Fevereiro 2021.

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.